



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

MPV - 441

00194

Data:
04/09/2008

Proposição
Medida Provisória nº 441 de 2008

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva(*)	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Texto

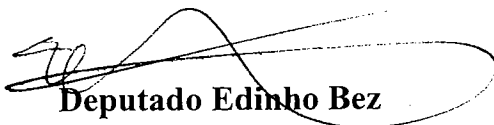
Art. 160 A Lei nº. 10.855, de 01 de abril de 2004, alterada pela Lei nº. 11.501, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 6º - A.....

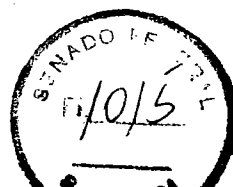
Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2009, os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003, haja vista a incorporação dos valores em 1º de janeiro de 2009, conforme disposto na Tabela III do Anexo CVI.

Justificativa

A vantagem pecuniária individual - VPI, de que trata a lei nº 10.698 de 2003, tem previsibilidade de ser incorporada no vencimento básico da categoria, em 1º de janeiro de 2009, conforme disposto na Tabela III do anexo CVI. Assim, a correção do texto do parágrafo único está sendo proposta para justificar a não percepção da vantagem a partir de 1º de junho de 2009.


Deputado Edinho Bez

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4.9.2008 às 17h
Hermes Mat. 17775



53D917A017